



Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

INTERESSADOS: ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2021 –
INEXIGIBILIDADE N. 10/2021**

PARECER JURÍDICO 132/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO. ESCLARECIMENTOS. PRESENÇA DAS
CLAUSULAS NECESSÁRIAS. APROVAÇÃO.**

HISTÓRICO

Pleiteia o Município de Chapadão do Lageado, por meio do Prefeito Abel da Silva, órgãos municipais, bem como o responsável pelo setor de compras e licitações, a manifestação sobre o **PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2021, INEXIGIBILIDADE N. 10/2021**, que tem por objeto o **"O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS QUE APRESENTEM CONDIÇÕES, NOS TERMOS DESTE EDITAL E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ATUAREM NOS LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO/SC"**, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

O processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica em 25 de junho de 2021, no intuito de mover a análise solicitada, mediante manifestação indispensável à validade do procedimento, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, notadamente para que seja exarado parecer jurídico sobre a impugnação de PAULO ALEXANDRE HEISLER.

RELATÓRIO



Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

Refere-se a um processo licitatório referente ao credenciamento do Leiloeiro, sendo previsto as inscrições no período de 14 de junho de 2021 à 14 de julho de 2021.

No dia 24 de junho de 2021 o Sr. Paulo Alexandre Heisler protocolou via e-mail (compras@chapadaodolageado.sc.gov.br) a impugnação ao processo licitatório n. 79/2021.

Requerendo análise dos seguintes itens:

- Critério irregular de classificação, sendo exigido por ordem de credenciamento e, o correto seria por sorteio.

Também, no dia 22 de junho de 2021, o Sr. Eduardo Schmitz protocolou via e-mail (compras@chapadaodolageado.sc.gov.br) a impugnação ao processo licitatório n. 79/2021.

Requerendo análise dos seguintes itens:

- Critério irregular de classificação, sendo exigido por ordem de credenciamento e, o correto seria por sorteio.
- Remuneração do Leiloeiro Oficial;
- Irregular exigência de Infraestrutura de armazenamento

Dessa forma, são estes os fatos, a seguir a análise jurídica que o caso requer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

Inicialmente é valido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ressalta-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Trata-se de aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para avaliação da viabilidade jurídica sobre as impugnações interpostas pelos Sr. Paulo Alexandre Heisler e Sr. Eduardo Schmitz ao processo licitatório 79/2021 que tem por objeto o credenciamento do Leiloeiro.

a) Critério irregular de classificação, sendo exigido por ordem de credenciamento e, o correto seria por sorteio.

Com base, no princípio da isonomia e por todo o exposto em impugnação, adota-se a classificação dos leiloeiros pela ordem do sorteio.

Que seja retificado a ordem de credenciamento, sendo realizada por sorteio, bem como replicado o edital e, reabrindo-se o prazo, conforme §4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93.

b) Remuneração do Leiloeiro Oficial.

O edital prevê a remuneração no item 4.1:

"4.1 Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 3% para bens imóveis e 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil".

c) Irregular exigência de Infraestrutura de armazenamento



Prefeitura de Chapadão do Lageado

ESTADO DE SANTA CATARINA

No tocante a infraestrutura, os bens ficarão guardados no pátio da Prefeitura, sendo que se refere a declaração do Anexo VII, os meios de divulgação e os procedimentos necessários para a realização do leilão.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ressalvamos eventuais erros ou omissões que possam alterar o posicionamento ora adotado, com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. O processo atende as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, o que permite a esta Assessoria Jurídica **MANIFESTAR SE** que seja retificado a ordem de credenciamento, sendo realizada por sorteio, bem como replicado o edital e, reabrindo-se o prazo, conforme §4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93.

É o parecer s.m.j.

Chapadão do Lageado, 28 de junho de 2021.

LETICIA VIEIRA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA Nº 005/2021

OAB/SC 57.232